



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 856/2022 Coelho Neto - MA, 06/10/2022

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:  
<https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno

José Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

[ti@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:ti@coelhoneto.ma.gov.br)

Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Josely Maria Silva Almeida  
Secretária Municipal de Saúde

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## secretaria municipal de saúde

### PROCESSO: Processo Licitatório

### Pregão Eletrônico nº 018/2022

De acordo.

Acompanho o posicionamento da Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde, por seus próprios fundamentos, determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo firmado com a empresa MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, nos autos do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Publique-se.

Coelho Neto (MA), 05 de outubro de 2022.



## DESPACHO

### **PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO**

### **OBJETO: RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR CULPA DO CONTRATADO**

Que o contrato fora firmado em 12.07.2022, devidamente publicado em 14.07.2022, conforme documentos anexos.

Que em 02.08.2022 e 09.08.2022 foram expedidos Ordens de Fornecimento constando os respectivos itens para aquisição.

Que em 04.08 e 17.08 fora acusado recebimento do pedido pela empresa Contratada, conforme documentos anexos.

Que o prazo para a entrega dos bens findar-se-ia em 12.08.2022 e 19.08.2022, respectivamente, conforme cláusula 9.4.1 do Contrato.

Que a empresa contratada solicitou um prazo máximo de entrega até dia 26 de setembro de 2022, e que de boa fé a Contratante aguardou, porém, este prazo também não fora cumprindo, mesmo tendo-se passado mais de 01 (um) mês do prazo estipulado no contrato.

Que até o presente momento a Contratada não entregou o objeto licitado conforme especificações do edital.

Vale citar que o Município de Coelho Neto por várias oportunidades entrou em contato e notificou regularmente a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI** para que a mesma fornecesse o objeto licitado conforme especificações do edital, sob pena de rescisão contratual, o que não foi feito, também, até a presente data.

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no processo licitatório (Pregão Eletrônico) e, também, no Contrato Administrativo, a Contratada, empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI**, estava obrigada a fornecer os itens descritos no contrato.

Ocorre, que somente após a Notificação sobre a Rescisão Contratual em 27 de setembro de 2022 foi que a Contratada apresentou uma defesa, e realizou a emissão das Notas Fiscais, conforme documentos anexos.

No entanto, pelo exame da documentação (notificação anexa) verifica-se que a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2022, descumpriu o Contrato Administrativo, haja vista que não entregou o objeto licitado no prazo estipulado conforme especificações do edital, causando enormes danos ao interesse público, posto que ocasionou comprometimento na execução dos serviços públicos.

Os atos praticados pela empresa Contratada, em consonância com as previsões contidas no Contrato Administrativo, são motivos suficientes para que se promova a competente rescisão unilateral do Contrato em comento, bem como a aplicação das penalidades.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e V do art. 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93:

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

Gizando que a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI** infringiu gravemente o disposto no artigo 77 e especialmente o inciso I do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu gravemente o Contrato Administrativo, o que caracteriza a inadimplência da Contratada (Inexecução), o Município deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93:

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no Contrato Administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão do Contrato em evidência:



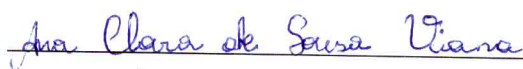
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada a inexecução total do Contrato Administrativo firmado com a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI**, ora Contratada, bem como diante da ampla defesa e contraditório franqueada a mesma, impõe-se a rescisão unilateral do Contrato Administrativo, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Coelho Neto (MA), 05 de outubro de 2022.



**Ana Clara de Sousa Viana**  
**Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde**  
**Portaria n.º 030/2022**

**PROCESSO: Processo Licitatório**

Pregão Eletrônico nº 018/2022

**De acordo.**

Acompanho o posicionamento da Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde, por seus próprios fundamentos, determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo firmado com a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI**, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, nos autos do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

Publique-se.

Coelho Neto (MA), 05 de outubro de 2022.



**Josely Maria Silva Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde